



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 178 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a restrição de trânsito de veículos automotores e de tração animal, na Rua General Carneiro, na Avenida João de Almeida e no Largo Dr. José Pereira dos Santos e parte da Rua Antônio Vieira dos Santos, bem como, dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que se tratam de vias que são os cartões postais conhecidos de Morretes e que os veículos que ficam estacionados nestas ruas além de atrapalhar o trânsito dos pedestres que visitam esta cidade, acabam com a paisagem destas vias, impossibilitando que os turistas possam vislumbrar as belezas de Morretes e também de fotografá-las.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de que sejam tomadas providências para a manutenção da ordem, da segurança e do bem-estar dos transeuntes, população de Morretes e visitantes, na Rua da Flores, nos termos do disposto no art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

**CONSIDERANDO** que compete ao município a regulamentação da utilização de vias e logradouros públicos, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XXIII da Lei Orgânica de Morretes;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no: art. 69, inciso IV c/c o art. 7º, inciso XXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal; bem como, nos artigos 126 e 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Salvo as exceções previstas neste Decreto, fica proibida a circulação de veículos automotores e de tração animal na Rua General Carneiro, na



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Alameda João de Almeida e no Largo Dr. José Pereira dos Santos e parte da Rua Antônio Vieira dos Santos, correspondendo à testada da Praça Silveira Neto.

**Art. 2º.** Ficam excetuados das restrições previstas neste Decreto:

- I – Os ciclistas montados ou desmontados;
- II – Os veículos dos moradores destinados ao acesso às garagens, ficando proibido qualquer estacionamento desses veículos nas vias mencionadas neste Decreto;
- III – Os veículos dos sócios dos estabelecimentos comerciais para o ingresso e saída das respectivas garagens;
- IV – Os veículos destinados à entrega e recebimento de bens, mercadorias e afins, ou essenciais à prestação de serviços, no período das 22h30min. às 10h30min.;
- V – Os veículos de assistência médico hospitalar para atendimento de emergência nas vias ou nas residências ou estabelecimentos comerciais situados às vias previstas neste Decreto;
- VI – Os veículos que prestam serviços de emergência;
- VII – Os veículos de manutenção e socorros emergenciais, como guincho, eletricitista, mecânico, encanador, dentre outros;
- VIII – Os veículos que transportem pessoas à Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Os veículos quando destinados ao transporte de idosos, gestantes e deficientes;
- X - Veículos Oficiais.

**Parágrafo Único.** O trânsito de veículos excepcionados neste Decreto pelas vias mencionadas em seu art. 1º terão sentido único com entrada pelo Centro de Informações e saída pela Praça do Largo Lamenha Lins os quais deverão trafegar com velocidade máxima de 10 KM/H.

**Art. 3º.** Os veículos VANS estão autorizados à circulação de segunda-feira à sexta-feira, exceto se um desses dias for considerado feriado ou dia de feriado emendado, para o desembarque estacionado pelo período máximo de 05 (cinco) minutos e estando com o sinal de pisca alerta ligado.

**Art. 4º.** Os veículos destinados ao transporte dos frequentadores da Igreja Metodista ficam autorizados a estacionarem no Largo Doutor José Pereira dos Santos no período das 18h00min às 23h30 aos domingos e às quintas-feiras.

**Art. 5º.** Os veículos destinados ao transporte de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças e colo que se encaminharem ao Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca de Morretes poderão trafegar nas vias discriminadas neste Decreto ficando autorizados a estacionarem em uma das 02 (duas) vagas disponíveis em frente ao mencionado Tabelionato pelo período de duração do atendimento e desde que estejam com o sinal de pisca alerta ligado.

**Art. 6º.** Os sócios das empresas situadas nas vias públicas deste



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Decreto que não possuam garagem poderão transitar e estacionar nas referidas vias pelo período necessário para o embarque, desembarque, carga e descarga estando com o sinal de pisca alerta ligado quando parados, bem como, devidamente cadastrados.

**Art. 7.º.** Os veículos dos moradores com domicílio nas vias descritas neste Decreto, que não possuam garagem, poderão transitar e estacionar, em frente às respectivas residências, nas referidas vias pelo período necessário para o embarque, desembarque, carga e descarga estando com o sinal de pisca alerta ligado quando parados, aos sábados, domingos e feriados ou dias de feriados prolongados, ficando autorizados a estacionar em frente das respectivas residências nos demais dias da semana.

**Parágrafo único.** Aos sábados, domingos e feriados ou dias de feriados prolongados, os veículos dos moradores previstos neste artigo, estão autorizados a permanecerem estacionados em frente das respectivas residências no período das 22h30min às 10h30min. do dia seguinte.

**Art. 8.º.** Os veículos dos feirantes destinados ao recolhimento das estruturas das barracas poderão transitar nas vias deste decreto no período das 16h00min do domingo ou feriados às 10h30min das segundas feiras ou do próximo dia útil subsequente ao feriado.

**Art. 9.º.** Os veículos destinados ao transporte de hóspedes frequentadores dos hotéis e pousadas situados nas vias deste decreto, ficam autorizados a trafegar e estacionar em uma das 02 (duas) vagas disponíveis em frente aos mencionados estabelecimentos pelo período necessário para carga e descarga, embarque e desembarque, desde que estejam com o sinal de pisca alerta ligado.

**Art. 10.** O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

**Art. 11.** Os casos não previstos neste Decreto serão, a requerimento do interessado, analisados pela Administração Pública.

**Art. 12.** Este Decreto estará em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação, ficando revogado do Decreto n.º 153 de 24 de setembro de 2018 e demais disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 05 de dezembro de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**